



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 196 - DE 26 DE MARÇO DE 2.003

“Dispõe sobre parcelamento aos contribuintes com débitos inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas de Quaisquer Natureza e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, autorizado a conceder o desconto de 100% (cem por cento), sobre o valor total das multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas de Qualquer Natureza e Imposto sobre serviço de Quaisquer Natureza, com o Tesouro Municipal , inscritos na Dívida Ativa do Município, ajuizadas ou não, relativas aos impostos de até o ano de 2002.

Artigo 2º - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, sem a cobrança de multas e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de 30,00 (trinta reais) .

Paragrafo Primeiro – A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente, sem a imposição de Multas e Juros.

Paragrafo Segundo – A presente Lei terá validade por 120 (cento e vinte), dias, contados a partir da data de sua publicação, e transcorrido este prazo, será novamente devido a respectiva multa e juros dos contribuintes, bem como a cobrança judicial.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde Já , as efetivas baixas contábeis, se necessário for.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA



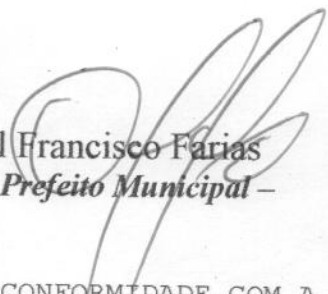
Administração 11/2002 a 2004

Artigo 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Revogam – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 26 de Março de 2003.

S
A
N
C
I
O
N
O


Daniel Francisco Farias
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: